



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO N°040/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Município de Augusto de Lima/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av. Cel Pedro Pedra, n°220, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°17.694.845/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Sr° Fabiano Henrique dos Passos, portador do CPF n°781.641.686-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.858.720/0001-70, Av. Oliveira Paiva, 1600, Cidade Dos Funcionários, sala 111, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130, neste ato representado pelo ENDERSON RABELO DUARTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2006009049703-SSP/CE e do CPF n° 033.965.783-92, natural de Fortaleza/CE, nascido em 25/10/1994, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz n° 540, Apto. 24, bairro: Meireles, Edifício Sanford Condominium, CEP: 60.125-150, Fortaleza/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação n°021/2025 - Processo Administrativo n°037/20254, regendo-se pelo disposto na Lei n°14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show musical com a Cantora Mari Fernandes, através do empresário exclusivo ENDERSON RABELO DUARTE, para apresentação no 27° FORRÓ DE AUGUSTO DE LIMA em Augusto de Lima/MG, a apresenta-se no dia 12 de Setembro de 2025, na área de Lazer, área central, nesta cidade de Augusto de Lima/MG.

Conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo n°037/2025, Inexigibilidade de Licitação n°021/2025, fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
01	SHOW DA CANTORA MARI FERNANDEZ	12/09/2025	23:30 HORAS	01:30 HR	R\$500.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	CACHE ARTISTA	R\$440.000,00
2	LOGISTICA	R\$21.000,00
3	PRODUÇÃO	R\$29.000,00
	VALOR TOTAL	R\$500.000,00

3.1-O valor ora contratado será creditado em conta especifica informada pelo empresário na proposta comercial, através de transferência bancária.

3.1.1 O valor contratado será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

3.1.2 Primeira Parcela no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% do valor contratado, antes da realização do evento, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7º da Lei nº14133/2021.

3.1.3 Segunda e Última parcela no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% do valor contratado, após a realização do evento, em até 5 dias úteis, conforme dados abaixo, transferência Bancaria:

Razão Social MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 41.858.720/0001-70

Banco: Bradesco - Agência: 00741 Conta/C: 0122077-2

3.2. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços contratados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

3.3 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Contratação de Serviço de Apresentação artística da cantora Mari Fernandes, no 27º FORRÓ DE AUGUSTO DE LIMA em Augusto de Lima/MG, a apresenta-se no dia 12 de Setembro de 2024, a ser realizado na área de Lazer, área central, nesta cidade de Augusto de Lima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá validade até 30 de Setembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.

6.2 - Os serviços deverão ser executados dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

d. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de duração de cada



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

e. Fica de responsabilidade da Contratante produção do evento, estrutura, som, iluminação, estrutura de camarim, palco, hospedagem e alimentação para todos os integrantes da equipe, bem como todas as especificações do rider técnico da contratada, encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação.

g. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

h. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

i. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº10.01.02.1332.0247.2070.33903900-0728 do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº14.133/21;

a. Advertência;

b. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

c. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d. Multa de até 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3- A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenopolis/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos documentos do processo especificados no preâmbulo deste,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

cuja cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Município de Augusto de Lima/MG, 14 de julho de 2025.

Município de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
ENDERSON RABELO DUARTE
Rep. Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA RELATIVO AO
PROCESSO N°037/2025, INEXIGIBILIDADE N°021/2025

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, através do Agente contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório n°037/2025, Modalidade Inexigibilidade n°021/2025, na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 037/2025	INEXIGIBILIDADE N° 021/2025
CONTRATANTE: Município de Augusto de Lima	
CONTRATADA: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show musical com a Cantora Mari Fernandes, através do empresário exclusivo ENDERSON RABELO DUARTE, para apresentação no 27° FORRÓ DE AUGUSTO DE LIMA em Augusto de Lima/MG, a apresenta-se no dia 12 de Setembro de 2025, na área de Lazer, área central, nesta cidade de Augusto de Lima/MG.	
VIGÊNCIA/PRAZO: 14.07.2025 à 30.09.2025	
VALOR DO CONTRATO R\$500.000,00	
José Roberto Luiz Agente Contratação	